



EMENDA Nº _____ AO PROJETO DE LEI Nº 1158/2025

Pelo presente na forma do art. 271 do regimento Interno desta Casa, requiero a inclusão dos artigos onde couber com a seguinte redação:

Art. XX A estrutura administrativa da Academia de Ensino e Pesquisa em Segurança Urbana - AEPSU, será constituída por Reitoria de Ensino, Reitora Adjunta de Ensino e 04 (quatro) diretorias sendo:

- I – Diretoria Administrativo Patrimonial e Logístico - DAPL
- II – Diretoria Administrativa Acadêmica - DAA;
- III - Diretoria de Ensino e Pesquisa - DEP;
- IV – Diretoria de Ensino à Distância - DED;

Parágrafo Único - Os cargos serão criados e providos conforme as referências e requisitos de acordo com o Anexo único desta lei, sendo suas atribuições regulamentadas por decreto.

Art. xx Fica criada a Gratificação de Ensino em Segurança Urbana – GESU, a ser paga ao guarda civil metropolitano que dentro da sua jornada de trabalho, desempenhe atividades de professor na AEPSU, calculada pela aplicação de coeficientes sobre a Unidade Fiscal do Estado de São Paulo – UFESP, instituída pelo art. 113 da Lei Estadual nº 6.374, de 1º de março de 1989, correspondente a:

I – 1,2 (um inteiro e dois décimos de inteiro), por hora/aula, não excedendo a 20 horas/aula semanal, para professores especialistas;

II – 1,44 (um inteiro e quarenta e quatro centésimos de inteiro), por hora/aula, não excedendo a 20 horas/aula semanal, para professores portadores de diploma de mestrado ou doutorado.

Art. xx Os Guardas Civis Metropolitanos inativos, poderão ser contratados por meio de processo seletivo e atuarão como professores, prestadores de serviço, por tempo determinado, por prazo não superior a 5 (cinco) anos.

§ 1º - A prestação de serviço por tempo determinado tem caráter precário e, quando extinta antes do prazo inicialmente previsto, não gera qualquer direito indenizatório ao guarda civil metropolitano inativo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

§ 2º - A prestação de serviço por tempo determinado poderá ser extinta a qualquer tempo por desistência do guarda civil metropolitano inativo ou no interesse da AEPSU.

§ 3º - O guarda civil metropolitano inativo que desempenhe atividades de professor na AEPSU faz jus ao recebimento do valor correspondente a 1,44 (um inteiro e quarenta e quatro centésimos de inteiro) do valor da UFESP, por hora/aula, não excedendo a 30 horas/aula semanais.

§ 4º - O processo seletivo observará o "caput" deste artigo e será regulamentado por portaria do Secretário Municipal de Segurança Urbana, estabelecendo os critérios para a contratação.

ANEXO ÚNICO

Símbolo	(Cargo/Função)	Quantidade de funções por símbolo	Requisitos de designação
FDA-8	Reitor de Ensino	1	Livre designação pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira da Guarda Civil Metropolitana, portadores de diploma de curso de mestrado ou doutorado, ocupante do cargo de Inspetor Superintendente, Inspetor de Agrupamento ou Inspetor de Divisão.
FDA-6	Reitor Adjunto de Ensino	1	Livre designação pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira da Guarda Civil Metropolitana, portadores de diploma de curso de mestrado ou doutorado, ocupante do cargo de Inspetor Superintendente, Inspetor de Agrupamento ou Inspetor de Divisão.
FDA-4	DEP / DED	2	Livre designação pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira da Guarda Civil Metropolitana, portadores de diploma de curso de mestrado ou doutorado, ocupante do cargo de Inspetor Superintendente, Inspetor de Agrupamento ou Inspetor de Divisão.
FDA-4	DAPL / DAA	2	Livre designação pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira da Guarda Civil Metropolitana, portadores de diploma de curso superior, ocupante do cargo de Inspetor Superintendente, Inspetor de Agrupamento, Inspetor de Divisão ou Inspetor.

Sala das sessões, 21 de Outubro de 2025.

Luana da S. A. Silva

LUANA ALVES
Vereadora do PSOL

18